

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 30/2013**

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas pelo Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, respetivamente em 12 de março e 14 de agosto de 2012, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património e do Protocolo à Convenção entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, assinados no Estoril em 30 de novembro de 2009.

Por parte da República Portuguesa, a Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 43/2011, de 5 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

Nos termos do artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor no dia 13 de setembro de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 76/2013**

de 18 de fevereiro

O artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, determina que o Estado apoie financeiramente o cumprimento das missões dos corpos de bombeiros através de diversos programas, nos quais se inclui o Programa Permanente de Cooperação (PPC), que visa apoiar de modo regular o desenvolvimento permanente dessas missões.

Esta norma legal corresponde ao reconhecimento, pelo Estado, da essencialidade da atividade dos corpos de bombeiros detidos pelas associações humanitárias, no quadro da proteção civil.

O primeiro PPC foi aprovado pela Portaria n.º 104/2008, de 5 de fevereiro, tendo o respetivo valor sido alterado pela Portaria n.º 1533/2008, de 29 de dezembro. O preâmbulo desta portaria previa que viesse a ser posteriormente concretizado um modelo de PPC assente em indicadores de risco e de desempenho. A presente Portaria vem, agora, de acordo com a intenção manifestada pelo Governo, concretizar o primeiro e significativo passo nesse sentido, sendo fruto de um consenso entre o Estado e os parceiros do setor no sentido de um mútuo reconhecimento da necessidade de rever o modelo de financiamento da atividade dos corpos de bombeiros.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, manda o Governo, pelo Mi-

nistro da Administração Interna, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria estabelece os termos e condições do Novo Programa Permanente de Cooperação, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 14 de agosto, que define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros (AHB).

**Artigo 2.º****Fórmula de cálculo**

O apoio financeiro atribuído anualmente pelo Estado a cada associação humanitária de bombeiros, no âmbito da presente portaria, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPC\ 2013 = ((40\% \times PPC\ 2011) + (20\% \times \underset{RTNAC}{RCON}) + (20\% \times \underset{OTNAC}{OCB}) + (10\% \times \underset{QTNAC}{QCB}) + FE) + FS + FC$$

em que:

a) PPC 2011 - Programa Permanente de Cooperação: corresponde ao valor atribuído a cada associação humanitária de bombeiros, no ano de 2011, de acordo com a Portaria n.º 104/2008, de 5 de fevereiro, atualizado pela Portaria n.º 1533/2008, de 29 de dezembro;

b) RCON – Risco do Concelho: corresponde à probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe em cada concelho, calculado em percentagem do total nacional (RTNAC), de acordo com 14 das cartas de suscetibilidade, em escala 1/250.000, que integram a secção II da Parte IV do novo Plano Nacional de Emergência, com a ponderação indicada no anexo à presente portaria;

c) OCB - Ocorrências por Corpo de Bombeiros: corresponde ao número de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros, registadas na aplicação SADO no ano de 2011, de acordo com a NOP n.º 3101/2012, de 5 de junho, com exceção das classificadas nos códigos 4.000, 7.000 e 8.000, calculadas em percentagem do total nacional (OTNAC);

d) QCB - Quadro do Corpo de Bombeiros: corresponde ao número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses à data de 21 de agosto de 2012, excluindo os elementos supranumerários, calculado em percentagem do total nacional (QTNAC);

e) FE - Fator de Estabilidade: corresponde a 4.894,71 euros (10% x PPC2011/411) e representa um apoio financeiro de montante igual para todas as AHB, que visa garantir a estabilidade e coesão daquelas na prossecução da atividade de proteção e socorro;

f) FS - Fator de Sustentabilidade: consiste na correção, por acréscimo, ao valor do PPC 2013 apurado após a aplicação dos fatores previstos nas alíneas anteriores, de modo a assegurar que o valor deste não é inferior ao PPC atribuído em 2011;

g) FC - Fator de Complemento: consiste na correção, por acréscimo, ao valor do PPC 2013 apurado após a aplicação dos fatores previstos nas alíneas anteriores, de modo a que no ano de 2013 se verifique um crescimento mínimo de €2.500 por AHB.